



**PARECER DA UGT**  
**SOBRE OS PROJECTOS DE LEI Nº<sup>5</sup>**  
**3, 8, 20 E 33/XIII - FERIADOS NACIONAIS**

A supressão dos feriados nacionais do Corpo de Deus, Implantação da República (5 de Outubro), Todos os Santos (1 de Novembro) e Restauração da Independência (1 de Dezembro) operou-se com a Lei nº 23/2012, que procedeu à alteração do Código do Trabalho.

A referida supressão teve na sua origem uma proposta de iniciativa do Governo, a qual acabaria por ser objecto de integração no Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego, acordo tripartido celebrado em concertação social em Janeiro de 2012.

A UGT deve, nesse quadro, lembrar que a assinatura do referido acordo por parte da Central apenas se verificou num contexto político em que se visou, e se conseguiu, minimizar muitas das imposições apresentadas pela Troika ou propostas já avançadas pelo Governo, nomeadamente em matéria laboral, mediante a assinatura de um compromisso de carácter global que continha um conjunto de políticas em matérias centrais para os trabalhadores, destinadas a equilibrar a política de austeridade imposta externamente, e abraçada pelo Governo, com opções claras de promoção do crescimento e do emprego.

A UGT sempre afirmou porém que, em matéria de legislação laboral, a alteração legislativa então produzida não operava, na maioria das matérias, melhorias face à legislação anterior, antes logrando apenas introduzir melhorias na generalidade das medidas laborais contidas no Memorando da Troika.

Mais se diga que, num quadro em que a aplicação desse acordo, não obstante os efeitos positivos que teve, se revelou desequilibrada, em que muitas das alterações introduzidas apenas encontravam sentido face às imposições da Troika e às condicionantes financeiras que o País atravessava, não encontrando espelho em qualquer necessidade real do mercado de trabalho, a UGT sempre defendeu que seria fundamental discutir e reverter, num cenário diverso, muitas das mudanças à legislação laboral operadas nos últimos anos.

Tal é aliás notório nas propostas e reivindicações apresentadas aos diversos actores políticos, incluindo os partidos como assento parlamentar, quer no nosso Guião para a Legislatura quer na Política Reivindicativa para 2015-2016, aprovadas em Abril e Outubro de 2015.

No que concerne especificamente à matéria objecto dos projectos de lei agora apresentados, importa referir que a supressão de 3 ou 4 feriados ficou consagrada no Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego e que temos bem presente que a mesma não resultava dos compromissos constantes do Memorando da Troika. Não pode deixar porém de ser levado em consideração o facto de que se tratava de uma medida já anunciada pelo Governo, o qual, na ausência de um qualquer acordo tripartido, procederia à sua implementação.

Mais, a aceitação dessa alteração legislativa constituiu uma contrapartida clara, pela qual o Governo se bateu, da não aplicação de outras medidas cujos efeitos de desregulação teriam sido extremamente gravosos para os trabalhadores, como o aumento do período normal de trabalho em meia hora, cuja proposta de lei, então na Assembleia da República, apenas foi retirada na sequência da celebração do já referido acordo tripartido, ou a aplicação generalizada do despedimento por mero incumprimento de objectivos.

No entanto, a supressão dos feriados sempre mereceu as reservas da UGT, conforme ficou aliás expresso no parecer, datado de 8 de Março de 2012, enviado à Assembleia da República, onde se pode ler *“A UGT mantém as suas reservas quanto à redução do número de feriados, devendo deixar claro que não se encontra vinculada às opções do Governo no que concerne às datas propostas no artº 234º.”*.

A UGT sempre entendeu que tal alteração não encontrava qualquer verdadeiro fundamento económico, sendo sobretudo enquadrada por uma opção ideológica que visou uma reiterada desvalorização do factor trabalho, mas que não deixou de originar repercussões directas e significativas na vida dos trabalhadores e de traduzir uma subalternização da própria identidade nacional e da realidade social (atento o carácter simbólico dos feriados) a interesses de índole economicista.

Nesse contexto, a UGT há muito vem defendendo, tendo tal pretensão ficado expressa nos documentos reivindicativos já acima referidos, que a reintrodução dos 4 feriados suprimidos deveria ser realizada com a maior celeridade possível.

Entendendo que, em virtude do acordo celebrado com a Santa Sé sobre esta matéria, não seja porventura adequado propor a imediata reposição dos 2 feriados religiosos, devemos sublinhar que consideramos essencial que sejam realizadas pelo Governo as diligências necessárias com vista a garantir que também a reposição desses feriados se verifique já em 2016, repondo a normalidade nesta matéria.

Numa nota final, a UGT deve salientar que entende que, à semelhança do que se verifica com a matéria dos feriados, a rediscussão de muitas das alterações introduzidas à legislação laboral, na sua esmagadora maioria em matérias de natureza mais complexa e mais necessitada de uma construção equilibrada do que a agora em apreço, se reveste de carácter tão urgente como necessário, defendendo que, pela sua natureza, tal discussão não poderá deixar de ser realizada em sede de concertação social.

28-12-2015